

ANEXO I

“ANEXO IV

PREVENÇÃO DE SURTOS E CUIDADOS RELACIONADOS À COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Atualizada em 24/03/2022.

Este documento apresenta medidas específicas que auxiliam na proteção de trabalhadores e alunos em instituições de ensino, considerando a transmissibilidade da COVID-19. As recomendações descritas estão suscetíveis a mudanças de acordo com a evolução da pandemia na cidade. Para orientações atualizadas, é possível acessar o site: <https://prefeitura.poa.br/coronavirus>.

Recomenda-se a adoção das **medidas de prevenção** abaixo:

- Busca ativa diária de sintomas: indagação sobre as últimas 48 horas (até 2 dias antes) e presença de sintomas em si e em familiares, incluindo professores e funcionários;
- Tentar manter, quando possível, o distanciamento social e evitar aglomerações;
- Uso adequado de máscara por pessoas em vulnerabilidade para o agravamento da doença (como imunocomprometidos, doentes crônicos, idosos e não imunizados com esquema vacinal completo), pessoas sintomáticas e demais pessoas que optarem pelo uso do EPI, em especial em locais fechados ou onde não há a garantia do distanciamento social adequado (como salas de aula, sala de professores, refeitórios, banheiros e bibliotecas).
- Observar o uso de máscaras em menores de 12 anos (e famílias) que optarem pelo uso do EPI: Em crianças acima de 3 anos e menores de 5 anos, o uso de máscara deve ser feito com supervisão direta de um adulto; crianças entre 5 e 12 anos de idade devem ser orientadas em relação ao uso correto e supervisionadas sempre que necessário;
- Disponibilização de álcool 70% nas dependências das escolas;
- Higienização frequente das mãos com sabonete líquido nos banheiros;
- Orientar alunos e trabalhadores a evitarem comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- Optar pela realização de reuniões por videoconferência, quando não for possível, optar por espaços que propiciem distanciamento e ventilação natural;
- Realizar o uso escalonado e restrito do refeitório entre funcionários, professores e alunos, respeitando o distanciamento recomendado, quando possível.;
- Limpeza (álcool 70º ou lavagem com água e detergente) frequente das superfícies de uso comum: instituir rotina de limpeza de estruturas de corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras, etc.;
- Materiais de uso compartilhado (materiais escolares, computadores e itens do refeitório) devem

ser higienizados antes e após o uso pelo aluno/professor. Materiais não passíveis de higienização não devem ser compartilhados;

- Promover ações de educação em saúde para estudantes, professores e funcionários com temáticas voltadas à prevenção da COVID-19.
- Reforçar demais ‘medidas de prevenção e controle’ conforme descritas na Nota Informativa 38 CEVS/SES-RS

As **escolas que não estão em atividade com alunos** deverão seguir as orientações para prevenção de surtos e cuidados relacionados à Covid-19 em [ambientes de trabalho](#).

Alunos ou funcionários com sintomas:

Alunos e/ou funcionários com sintomas devem ser imediatamente afastados das atividades presenciais e procurar atendimento na sua [Unidade de Saúde de referência](#) para avaliação. Portanto, as Instituições de Ensino devem observar **diariamente** pessoas com sintomas ou que residam com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, afastando-as das atividades presenciais seguindo as orientações da autoridade sanitária.

Os sintomas a serem observados são os seguintes:

- Febre ou sensação de febre;
- Cansaço;
- Dor de garganta;
- Tosse;
- Cefaléia;
- Coriza;
- Diarreia;
- Alteração no olfato ou no paladar;
- Adinamia,
- Mialgia;
- Em crianças considera-se também obstrução nasal;
- Além da presença de algum familiar com os sintomas acima.

Caso um aluno apresente **sintomas na escola**, deverá ser imediatamente isolado em sala própria para esse fim e seus pais ou responsáveis deverão ser comunicados para que o levem para avaliação em uma Unidade de Saúde ou clínica privada. Da mesma forma, professores e funcionários que apresentarem sintomas deverão ser encaminhados para atendimento.

A **sala** que ficará como **referência para o isolamento** de alunos sintomáticos deverá acomodar um aluno por vez, sendo que esse deve permanecer apenas enquanto aguarda os pais ou responsáveis. Deve ser preferencialmente uma sala arejada, a qual deverá ser higienizada após a permanência de cada aluno. Se a escola não dispõe de mais salas para isolar mais de 1 estudante, pode-se mantê-los na mesma sala, desde que mantida a ventilação natural da sala, respeitado o distanciamento e o uso de máscara.

Identificado na escola um aluno, professor ou funcionário com um ou mais dos **sintomas** descritos acima, devem procurar atendimento na sua [Unidade de Saúde de referência](#) para

avaliação.

Ao primeiro caso positivo, a escola deverá comunicar imediatamente a **Coordenadoria de Saúde (anexo 1)**, que auxiliará na condução do caso. No contato realizado, a escola deverá fornecer informações sobre o caso, inclusive sobre a notificação ou laudo de teste positivo. A Coordenadoria registra os casos (suspeitos, confirmados e descartados) em planilha compartilhada com a Vigilância em Saúde, além de orientar profissionais e alunos a procurarem sua Unidade de Saúde de referência para testagem.

Caso se confirme um **segundo caso positivo**, a escola deve comunicá-lo para que seja devidamente registrado pela Coordenadoria de Saúde, que realizará o monitoramento dos casos e orientações à escola até o desfecho do surto. A Vigilância em Saúde do município mantém orientação técnica aos serviços de saúde que atendem os casos envolvidos, incluindo a Coordenadoria de Saúde, bem como realiza o monitoramento da situação global dos surtos na cidade, identificando e atuando ativamente em casos reincidentes e/ou de difícil manejo/resolução.

Quanto à **Investigação de Contatos**:

Na ocorrência de 01 caso confirmado de Covid-19, a escola deve imediatamente identificar os contatos próximos do caso positivo. **Considera-se contato próximo**:

- Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:
- No mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); E
- Em período superior a 15 minutos; E
- Sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro; E
- Sem o uso de máscara ou uso incorreto.

As condutas para os contatos identificados conforme critérios acima estão descritas no quadro abaixo.

Quadro 1. Conduas frente a CASO CONFIRMADO de Covid-19 em escolas.

ALUNOS ABAIXO DE SEIS (06) ANOS:	PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS ACIMA DE SEIS (06) ANOS:
<ul style="list-style-type: none"> ● Se 1 caso positivo: Deverão ser intensificados o monitoramento de sintomas nos demais alunos e professores pelo período de 14 dias. Os pais/responsáveis deverão ser orientados a monitorar, também no domicílio, a ocorrência de sintomas durante o período, sendo necessário comunicar a escola se houver a manifestação de sintomas no aluno. ● Se 3 ou mais casos positivos relacionados: Suspensão das atividades presenciais da turma por 07 dias a partir do último dia de comparecimento do último caso confirmado. ● Assintomáticos E contato próximo domiciliar de caso confirmado: permanecer em quarentena por 10 dias a partir do início de sintomas do caso índice (intradomiciliar), permanecendo a turma em atividade presencial. ● Todos os casos sintomáticos devem ser afastados e testados preferencialmente entre o 2º e o 5º dia de início de sintomas. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Se 1 caso positivo: Identificar contatos próximos e realizar testagem a partir do 5º dia do último contato com o caso índice, mantendo as atividades escolares com reforço nas medidas preventivas. Obs: Quem não testar, faz quarentena por 10 dias. ● Assintomáticos E contato próximo domiciliar de caso confirmado: permanecer em quarentena por 10 dias a partir do início de sintomas do caso índice (intradomiciliar), permanecendo a turma em atividade presencial. ● Todos os casos sintomáticos devem ser afastados e testados preferencialmente entre o 2º e o 5º dia de início de sintomas.

RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

- **Contatos com testagem negativa ou que cumpriram os 07 dias de afastamento:** retorno no mínimo em 7 dias a partir do último contato com o caso confirmado **E** não desenvolverem sintomas neste período **E** reforçando as medidas de proteção até completar 14 dias.
- **Casos confirmados para COVID-19 ou sintomático com impossibilidade de testagem:**
 - Isolamento de 10 dias a contar do início de sintomas. O término do isolamento poderá ser reduzido para 7 dias se no último dia o paciente estiver há 24h sem febre e sem uso de antitérmico, e com melhora dos demais sintomas respiratórios.
 - Reforçar o uso de máscara e demais medidas de prevenção no retorno às atividades.

- Pessoas que não forem consideradas contato próximo, mas que tenham contato eventual com o caso positivo (ex: colegas de turma, professores) manter as atividades presenciais monitorando a presença de sintomas.
- No caso de professores que ministram aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de caso suspeito nas turmas correspondentes para avaliação das condutas.

¹ Considera-se indivíduo vacinado: duas doses e reforço, para as pessoas que já estão no tempo de recebê-lo.

Alunos ou trabalhadores/professores que tiveram **diagnóstico de covid nos últimos 90 dias: não é necessário testar**. Os assintomáticos podem manter as atividades em sala de aula e os sintomáticos são afastados.

Se o **contatante recusar a coleta**, deverá permanecer afastado da escola por 10 dias, a contar da data do último contato com o caso índice, podendo ser reduzida para 7 dias com testagem por TR-Ag (a ser realizado a partir do 5º dia do último contato) se resultado não reagente.

O **contato domiciliar de caso positivo, independente da situação vacinal**, deverá fazer quarentena de 10 dias, mesmo que assintomático. A quarentena poderá ser reduzida para 7 dias com testagem por TR-Ag (a ser realizado a partir do 5º dia do último contato) se resultado não reagente. No caso de aluno que tenha contato domiciliar de caso positivo, manter quarentena enquanto durar o isolamento do caso índice e retornar se estiver assintomático nas últimas 24h antes de retornar à escola.

Dos documentos comprobatórios

Os casos confirmados devem apresentar laudo do exame, atestado médico (com CID da doença) **ou** termo de isolamento (conforme anexo do protocolo clínico epidemiológico).

O laudo do exame é documento suficiente para a comprovação dos contatos assintomáticos da escola e que tiveram resultado descartado/negativo para a presença do vírus.

Para o **retorno às atividades presenciais** de alunos ou funcionários que tiveram diagnóstico de COVID-19, **não deverá ser exigido novo exame ou atestado médico com essa finalidade**. Para esses casos, basta que relatem ausência de sintomas da COVID-19 e que sigam o tempo de afastamento inicial, conforme orientado acima, no Quadro 1. Síntese de condutas.

REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. NOTA INFORMATIVA nº 42 CEVS/SES-RS: Atendimento ambulatorial e orientações para isolamento e quarentena na situação de ALTA TRANSMISSÃO da COVID-19 concomitante a circulação de Influenza sazonal. Data de publicação: Porto Alegre, 28 de janeiro de 2022, revisada. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/28093212-notainfo42-v28-01-22.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação. Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021: dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-seduc-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. NOTA INFORMATIVA nº 38 CEVS/SES-RS: recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas nas instituições de ensino, escolas agrícolas e nas instituições de ensino com estudantes residentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Data de publicação: Porto Alegre, 31 de janeiro de 2022, revisada. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/31172941-nota-informativa-38-escolas-revisada-atualizacao-31-01-2022.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

PORTO ALEGRE, Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Vigilância em Saúde. Protocolo Clínico-Epidemiológico para testagem e afastamento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Data de publicação: 04 de fevereiro de 2022. Disponível em: http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/protocolo_clinico_epidemiologico_covid_19_2022_02_04.pdf. Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

PORTO ALEGRE, Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Vigilância em Saúde. Prevenção de surtos e cuidados relacionados à Covid-19 em ambientes de trabalho. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?req=17&p_secao=1619. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

PORTO ALEGRE. Decreto Nº 21.422, de 18 de março de 2022. Acessado em: 23/03/2022. Disponível em: https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4324_ce_20220318_executivo.pdf.

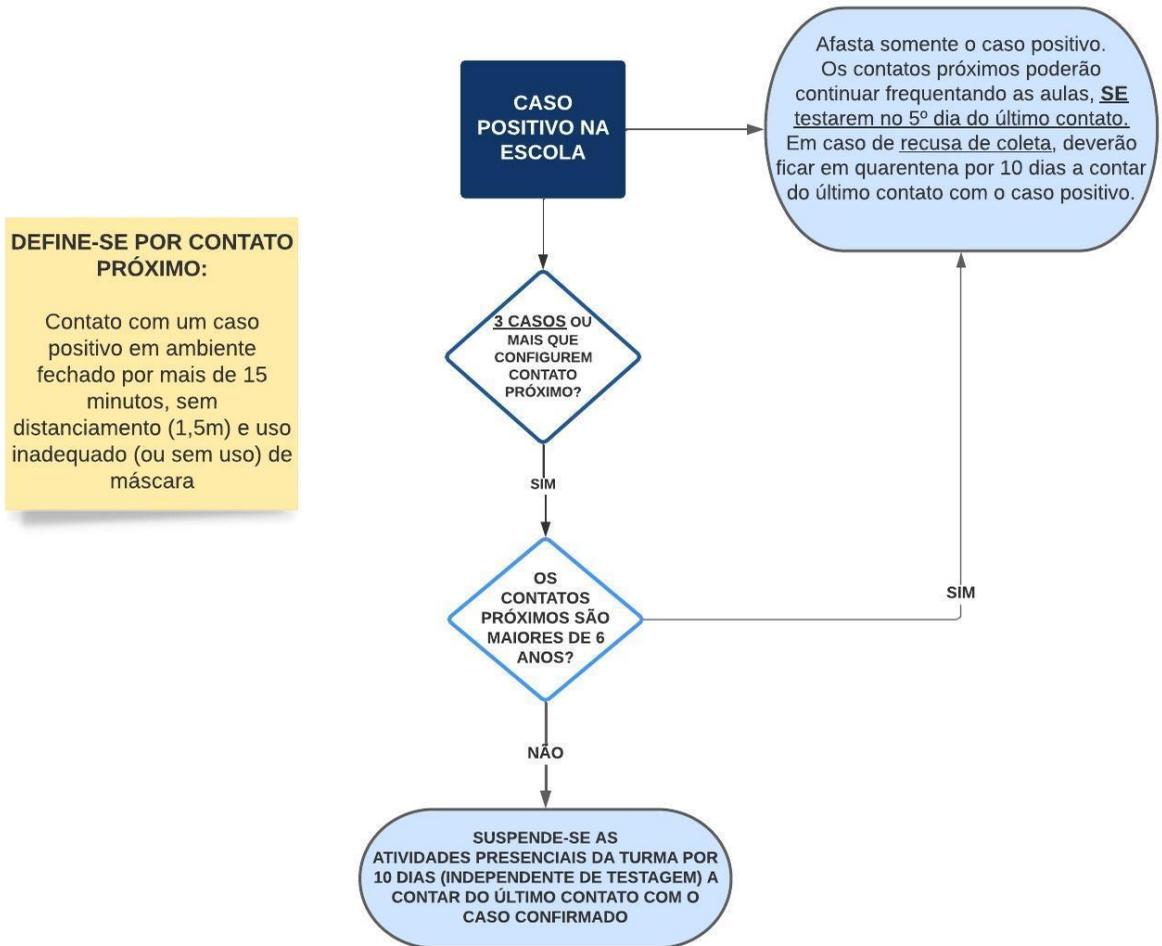
BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022: Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. (Processo nº 19966.100565/2020-68).

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>
Acessado em: 23/03/2022

ANEXO 1

FLUXO CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE PORTO ALEGRE/RS

EQUIPE DE APOIO DAPS 2022



□ **Ao primeiro caso positivo**, a escola deverá comunicar imediatamente a **Coordenadoria de Saúde** através do Whatsapp 📞 :

Sul: 32895566 📞
Leste: 32895529 📞
Oeste: 32892905 📞
Norte: 32893490 📞

□ **Na confirmação de novos casos**, a escola deverá comunicar a **Coordenadoria de Saúde**.

ANEXO 2 - FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DOS CASOS

Referência na coordenadoria:

- Confere notificação no e-SUS Notifica ou laudo de teste positivo;
- Orienta sobre a necessidade ou não de isolamento e testagem, conforme quadro 1 e anexo 1;
- Registra o caso positivo na planilha compartilhada com a Equipe de Apoio ao COVID nas Escolas;
- Orienta a escola a informar sobre novos casos;
- Em um segundo caso na mesma escola, registra e sinaliza na planilha;
- Equipe de Apoio ao COVID acompanha a planilha e monitora os surtos sinalizados.